

**ANEXO B.01****CONDIÇÕES GERAIS  
CONTRATO DE FORNECIMENTO****CLÁUSULA 1ª – OBJETO E PRAZO**

1.1. O objeto deste Contrato está descrito nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e será executado conforme descrição e metodologia exigida pela CONTRATANTE, e de acordo com Termo de Referência, anexos ao Contrato e Proposta Comercial da CONTRATADA, quando apresentados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ressalvando-se sempre a prevalência das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato naquilo que eventualmente conflitarem.

1.2. Todos os equipamentos, materiais, mão de obra e serviços necessários ao perfeito fornecimento do(s) bem(ns) ora contratado(s), serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive transporte e descarga, salvo acordo em contrário expresso nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS conforme estabelecido no Termo de Referência e demais anexos do presente Contrato.

1.3. O prazo de entrega será o previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

1.4. Para fins de vigência, o presente Contrato terá a produção dos seus efeitos a partir da sua assinatura, até serem extintos todos os direitos e obrigações dela decorrentes, tais como e não limitando, às questões civis, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

**CLÁUSULA 2ª – PAGAMENTO**

2.1. A forma e prazos de pagamento encontra-se definida nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do presente Contrato.

2.2. O preço estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS é fixo e será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.

2.3. No preço encontram-se inclusos todos os encargos tributários incidentes, cujos ônus e responsabilidades são exclusivos da CONTRATADA, independentemente se houver retenção pela CONTRATANTE.

2.4. No preço também estão incluídas as despesas para transporte do produto até os locais definidos pela CONTRATANTE no(s) ato(s) do(s) pedido(s) e sua descarga, salvo acordo em contrário e expresso nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

2.5. O atraso injustificado no pagamento das faturas acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 3ª – RESCISÃO**

3.1. Para os casos de fornecimento continuado, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem incidência de ônus, multas ou indenizações, pagando os valores dos

produtos fornecidos pela CONTRATADA até a rescisão deste Contrato.

3.1.1. Na hipótese de produtos importados a CONTRATADA fará jus ao pagamento daqueles produtos que comprovadamente já foram expedidos ao Brasil.

3.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de operada a tradição do(s) bem(ns), sem incidência de ônus, multas ou indenizações, na ocorrência de:

- a. Liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b. Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, requerimento, decretação ou homologação de falência da CONTRATADA, convolação de recuperação judicial da CONTRATADA em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão da CONTRATADA, desde que não elidido no prazo legal;
- c. Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE;
- d. Caso fortuito ou força maior; e
- e. Não entrega do objeto contratual dentro do prazo e forma avençados.

**CLÁUSULA 4ª – PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E SOCIOAMBIENTAIS**

4.1. As PARTES declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

4.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o Código de Conduta da Arteris, a Política Anticorrupção da Arteris e a legislação anticorrupção aplicável, e declara, ainda, no melhor do seu conhecimento que na data da formalização deste Contrato não está envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto nos referidos instrumentos e/ou na legislação referenciada, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade aos documentos e legislação acima destacados.

4.3. As PARTES deverão observar e cumprir, quando aplicáveis, as "Diretrizes de Meio Ambiente para Contratos", que integram este instrumento como anexo, como se nele transcritas, bem como as eventuais atualizações que venham a sofrer em razão de alterações na legislação pertinente.

4.4. As PARTES se obrigam a não utilizar, ou, de qualquer forma apoiar, a utilização de trabalho forçado ou em condições análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços.



00026253

**ANEXO B.01****CONDIÇÕES GERAIS  
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

4.5. As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas PARTES ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- i. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- ii. Partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- iii. Representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- iv. Pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
  - a. Exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - b. Induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - c. Induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - d. Obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

4.6. As PARTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) condenados judicialmente em virtude de ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (ii) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria relacionada a este escopo, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitada.

4.8. As PARTES, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

4.9. As PARTES se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

4.10. As PARTES declaram que, no exercício de suas atividades, e em especial nesta contratação, suas decisões não foram afetadas ou aparentam ter sido afetadas por CONFLITO DE INTERESSES de quaisquer espécies, de forma que nem as PARTES nem seus representantes para esta contratação foram ou aparentam ter sido influenciados por uma vantagem, seja ela material ou imaterial, profissional, comercial, financeira, pessoal ou para terceiro. As PARTES declaram que não admitem que qualquer das PARTES e seus representantes se envolvam em situações que conflitem com os interesses da outra PARTE.

4.11. As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra PARTE, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título.

4.12. O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção aplicáveis e/ou do Código de Conduta da Arteris ou a Política Anticorrupção da Arteris será considerada uma infração grave e conferirá à PARTE inocente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Contrato, sem qualquer indenização à outra PARTE, ficando esta sujeita às penalidades contratuais, bem como ao pagamento das perdas e danos causados à PARTE inocente.

4.13. A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Arteris, acessíveis no website da Arteris, bem como a legislação anticorrupção aplicável, comprometendo-se a cumprir os seus termos.

**CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

5.1. As PARTES, por si, seus funcionários e contratados, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria,



00026253

**ANEXO B.01****CONDIÇÕES GERAIS  
CONTRATO DE FORNECIMENTO**

em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

5.2. As PARTES tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

5.3. As PARTES comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, para garantir a segurança e integridade dos Dados Pessoais.

5.4. As PARTES se comprometem a garantir o exercício dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.

5.5. Este Contrato não transfere a propriedade ou controle dos Dados Pessoais entre as PARTES.

5.6. Na hipótese de uma PARTES ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, as PARTES comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por defeitos de fabricação de seus produtos, na forma descrita nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Contrato e, caso não haja disposição específica sobre o tema, serão aplicadas as garantias descritas no Código Civil e Código Defesa do Consumidor.

6.2. A CONTRATADA está impedida de ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação inserta neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros (particulares, instituições financeiras, factorings etc.), por endosso ou cessão civil, os direitos creditórios, em duplicatas ou qualquer outra cártula ou documento, decorrentes da presente contratação, incidindo multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato e não reconhecimento pela CONTRATANTE da operação realizada.

6.4. O não fornecimento ou o fornecimento em desacordo com as Especificações Técnicas da CONTRATANTE ensejará à CONTRATADA uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido não entregue ou entregue em desacordo com as especificações, sem prejuízo das perdas e danos.

6.5. A CONTRATADA deverá guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na contratação, das informações e documentos que venham a ter acesso, independentemente do término do prazo contratual.

6.6. A CONTRATADA, independentemente de culpa, (i) ressarcirá a CONTRATANTE de qualquer quantia que esta incorra ou seja compelida a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará a CONTRATANTE por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que a CONTRATANTE venha a experimentar em decorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Contrato.

6.7. A eventual utilização pela CONTRATADA da logomarca da CONTRATANTE em impressos em geral, assim como em veículos de publicidade digital, ou qualquer menção em declarações e entrevistas em geral, ficará condicionada às suas normas de Identidade Visual e autorização por escrito da CONTRATANTE, e deverão ser utilizadas tão somente enquanto estiver vigente a relação entre as PARTES.

6.8. Os prazos mencionados neste Contrato serão sempre considerados em dias corridos quando não mencionados de forma diversa.

6.9. Em caso de conflito ou dúvidas em relação aos documentos que compõe o presente Contrato prevalecerão os termos expressos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

6.10. Quaisquer avisos, comunicações ou notificações, de uma PARTE à outra, relativos ao presente Contrato, deverão ser sempre feitos no idioma português e por escrito, e encaminhados por carta, protocolada na sede das PARTES ou enviada com aviso de recebimento aos cuidados das pessoas e endereços indicados pelas PARTES nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

6.11. Exclusivamente as comunicações que não criem, excluam, alterem ou modifiquem quaisquer obrigações das PARTES, poderão ser feitas por e-mail, com comprovante de entrega.

6.12. As alterações de pessoas de contato e endereço deverão ser imediatamente informadas por escrito à outra PARTE, sob pena de reputarem regularmente enviadas e recebidas as correspondências dirigidas ao endereço e/ou contato anterior, constante deste Contrato.

**CLÁUSULA 7ª – FORO**

7.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As PARTES signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



00026253